



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 56
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 176 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 – O Quadro do Ministério Público terá a seguinte composição:

I -

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

II – Na Primeira Instância:

a) na Segunda Entrância, 60 (sessenta), sendo 10 (dez) Promotores de Justiça Criminal; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 01 (um) Promotor de Justiça das Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 03 (três) Promotores de Justiça da Curadoria da Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Infância e Adolescência; 04 (quatro) Promotores de Justiça da Fazenda Pública; 04 (quatro) Promotores de Justiça Distrital; 18 (dezoito) Promotores de Justiça; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e 12 (doze) Promotores de Justiça Especial.

b) Na Primeira Entrância, 42 (quarenta e dois), sendo 27 (vinte e sete) Promotores de Justiça; 15 (quinze) Promotores de Justiça Auxiliar.”



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 56
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Art. 2º. As despesas resultantes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

Ingrida Barreto de Lima
Secretário de Estado da Justiça
e da Cidadania

Augusto Pinheiro Machado
Secretário-Chefe da Casa Civil



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 56
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000**ANEXO ÚNICO**
QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS**Segunda Instância**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

Denominação	Entrância	Quant.	Total
Promotor de Justiça	1ª	27	
Promotor de Justiça Auxiliar	1ª	15	42
Promotor de Justiça	2ª	18	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	2ª	04	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	2ª	03	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	2ª	02	
Promotor de Justiça Distrital	2ª	04	
Promotor de Justiça Criminal	2ª	10	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	2ª	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	2ª	01	
Promotor de Justiça Militar	2ª	01	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	2ª	01	
Promotor de Justiça Especial	2ª	12	60

W